



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Conselho Universitário - CONSU



## RESOLUÇÃO Nº. 10 - CONSU, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o encaminhamento de documentos para inclusão em pautas de reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias;

### RESOLVE:

Art. 1º Os documentos pertinentes a assuntos da pauta de reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da UFVJM devem ser encaminhados em via impressa para o devido despacho do Presidente do respectivo Conselho, tão bem como em arquivo digital para que sejam disponibilizados aos Conselheiros através de e-mail.

Parágrafo único - Os documentos referidos no caput deste artigo, tanto na forma impressa como em arquivo digital, deverão ser disponibilizados na Secretaria dos Órgãos Superiores com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário previsto para início da reunião pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de maio de 2010.

***Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior***  
***Presidente em exercício do CONSU/UFVJM***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

## RESOLUÇÃO Nº 10 – CONSU, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância da existência de um protocolo mínimo de procedimentos para a realização das reuniões do referido conselho;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, referentes às reuniões dos órgãos colegiados;

RESOLVE:

Editar ato normativo que disciplina o funcionamento das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário da UFVJM.

### CAPÍTULO I

#### DAS CONVOCAÇÕES

Art. 1º Conforme o art. 9º do estatuto da UFVJM far-se-á convocação oficial por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se a proposta da pauta a ser tratada, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º Entende-se por aviso pessoal, convocação por ofício, mediante recibo do conselheiro ou de seu representante, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Superiores.

§ 2º A confirmação de recebimento da convocação e de comparecimento à sessão é obrigatória da parte dos Conselheiros.

§ 3º Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis com confirmação de recebimento de todos os conselheiros inclusive dos respectivos suplente.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias incluirá todos suplentes, mas em todos os casos, caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º A convocação para as reuniões do CONSU contendo os documentos anexos será publicada no link do Consu no site da UFVJM com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para reuniões ordinárias e dois (2) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 6º Assuntos que demandam urgência encaminhados após o prazo regulamentar de 5(cinco) dias úteis constarão na pauta em “Outros Assuntos”.

Art. 2º O comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

Art. 3º O Presidente verificará o *quorum*, por contagem, do número de conselheiros presentes.

§ 1º O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação.

§ 2º A deliberação ocorrerá por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer à presidência verificação de quorum a qualquer momento durante a sessão.

### DA DURAÇÃO DAS SEÇÕES

Art. 4º As sessões ordinárias terão a duração máxima de quatro(4) horas e se dividirão em três fases:

I- a primeira, com duração máxima de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente;

II- a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de três horas e trinta minutos (3h30);

III- a terceira, após a apreciação da ordem do dia será a destinada a outros assuntos, desde que esgotados a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

Art. 5º Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação do assunto pautado na respectiva convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de quatro (4) horas.

Art. 6º Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo plenário, tomar assento reservado aos conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º Para manutenção da ordem durante as reuniões deverá ser observado:

I- o objeto de discussão, e em caso de não observação deste preceito, será advertido, pelo Presidente e caso persista no descumprimento deste, terá o direito a fala deste assunto subtraído;

II- postura ética atendidos os preceitos de urbanidade e no caso de uso de palavras injuriosas ou atos violentos, o presidente da sessão determinará a sua retirada do recinto.

Art. 8º Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

I- os conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário;

II- nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates;

III- o orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao presidente e ao plenário, de modo geral;

IV- o conselheiro só poderá falar:

a) sobre matéria em discussão;

b) para encaminhar a votação;

c) para formular questão de ordem;

d) para comunicações;

e) para retificações da ata;

f) para exercer o direito de resposta e

g) para manifestações em outros assuntos.

Art. 9º A palavra será concedida pelo presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à presidência.

Parágrafo único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMUNICAÇÕES

Art. 10. A etapa de COMUNICAÇÕES destina-se à divulgação de informes por parte do presidente e dos conselheiros, sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

### DO EXPEDIENTE

Art. 11. A etapa de EXPEDIENTE é destinada à apresentação de propostas para discussão e deliberação futura, moção individual de apoio ou protesto, participação de convidados especiais e outros encaminhamentos.

Parágrafo único - Cabe ao presidente, quando solicitado, o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.

### DA ORDEM DO DIA

Art. 12. A etapa de APROVAÇÃO DE ATA ANTERIOR é destinada a leitura (opcional), correções e aprovação de ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único - O (a) secretário (a) do CONSU encaminhará para os conselheiros, com cinco (5) dias úteis de antecedência, uma versão da ata que será submetida à aprovação, podendo desde o seu recebimento, encaminhar as sugestões de alteração de forma a otimizar a sua aprovação no dia da reunião.

Art. 13. A etapa de ORDEM DO DIA é destinada à aprovação da pauta que será apreciada durante a reunião, sendo consultado pelo presidente sobre as seguintes situações:

I- regime de urgência;

II- inclusão de assunto;

III- exclusão de assunto;

IV- alteração da ordem dos assuntos.

Art. 14. O regime de URGÊNCIA poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias de competência exclusiva deste conselho ou de proposição que, por julgamento do presidente, requer o posicionamento do respectivo órgão colegiado.

Art. 15. A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do CONSU e submetida à aprovação.

Art. 16. Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer conselheiro, com anuência da maioria dos presentes.

### DA DELIBERAÇÃO

Art. 17. A etapa de DELIBERAÇÃO é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento e abrangerá:

I- apresentação de parecer e de encaminhamentos;

II- discussão;

III- votação.

### DA APRESENTAÇÃO DE PARECER E ENCAMINHAMENTOS

Art. 18. A apresentação de parecer e de encaminhamentos sobre cada assunto de pauta será realizada pelo respectivo relator.

### DA DISCUSSÃO

Art. 19. Depois da apresentação do parecer e da proposição dos encaminhamentos o presidente colocará o assunto em discussão.

Parágrafo único - Na fase de discussão dos assuntos, os conselheiros interessados em se manifestarem se inscreverão junto à presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

I- poderão ser concedidos breves apartes pelo conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar a matéria em discussão;

II- cada conselheiro poderá manifestar-se sobre a matéria em pauta, por até cinco (5) minutos na primeira inscrição e três (3) minutos em inscrições subsequentes, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência;

Art. 20. Esgotada a fase de discussão, o presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A participação efetiva de pessoas não integrantes do conselho em suas respectivas reuniões somente será permitida quando houver estrita necessidade de esclarecimento sobre determinado assunto ou para o devido esclarecimento, assessoria ou complementação sobre alguma matéria, desde que previamente aprovada pela presidência ou pela maioria da plenária.

Art. 23. Poderá ocorrer a suspensão das sessões pela presidência sempre que houver perturbação grave dos trabalhos por qualquer conselheiro ou pessoa(as) presente(s).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho universitário.

Art. 25. Esta resolução vigorará a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 11 de abril de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***

***Presidente do CONSU***